



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

PUBLICADO NO ÁTRIO
DA PREFEITURA E
CÂMARA MUNICIPAL
CONF. ART. 89 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL
EM 03/06/25

LEI MUNICIPAL Nº 1284/2025
DE 02 DE JUNHO DE 2025


Marcelene Naitz
Assistente Administrativo
Matrícula 798-1

“DISPÕE SOBRE A CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DOAÇÃO DE ARMÁRIOS, MESAS E CADEIRAS INSERVÍVEIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à cessão, transferência ou doação de armários, mesas e cadeiras classificados como inservíveis, pertencentes à administração pública direta do Município de Vale do Anari.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, consideram-se inservíveis os bens móveis classificados como:

- I – Ociosos: aqueles que, embora em condições de uso, não estão sendo utilizados;
- II – Recuperáveis: aqueles que não se encontram em condições de uso, mas cuja recuperação é viável, desde que o custo da reparação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado ou que haja justificativa técnica favorável à recuperação;
- III – Antieconômicos: aqueles cuja manutenção seja onerosa ou cuja utilização apresente desempenho insatisfatório, em razão de desgaste, obsolescência ou uso prolongado;
- IV – Irrecuperáveis: aqueles que perderam suas características principais de uso ou cuja recuperação seja tecnicamente ou economicamente inviável, com custo superior a 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado.

Art. 2º A cessão, de natureza precária e por prazo determinado de até 5 (cinco) anos, poderá ser realizada entre órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica ou fundacional.





MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Art. 3º A transferência, de natureza definitiva, poderá ocorrer entre órgãos ou entidades da administração pública direta.

Art. 4º A doação de armários, mesas e cadeiras inservíveis classificados como ociosos, recuperáveis ou antieconômicos poderá ser realizada, mediante avaliação de sua conveniência e oportunidade, a:

I – órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta;

II – preferencialmente, a entidades sem fins lucrativos, devidamente constituídas e em regular funcionamento no Município de Vale do Anari, como organizações da sociedade civil de interesse público, associações e igrejas.

§ 1º A doação dependerá de autorização formal do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A entidade donatária deverá apresentar declaração formal contendo a finalidade e a destinação pública ou social que será dada aos bens, a fim de justificar o interesse público da doação.

§ 3º Verificada a inobservância da destinação declarada ou a ausência de interesse público na utilização dos bens doados, estes poderão ser revertidos ao patrimônio do Município.

Art. 5º Os beneficiários das cessões, transferências ou doações responderão pela destinação final ambientalmente adequada dos bens inservíveis, na forma da legislação vigente.

Art. 6º A avaliação e classificação dos bens e a análise das solicitações de doação serão realizadas por comissão especial designada por ato do Chefe do Poder Executivo, composta por, no mínimo, três servidores efetivos.

Art. 7º A formalização da cessão, transferência ou doação será realizada mediante termo específico, observando-se os requisitos legais e regulamentares pertinentes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025.


Cleone Lima Ribeiro
Prefeito



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

MINUTA DO TERMO DE DOAÇÃO

DOADOR:

MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 84.722.917/0001-90, com sede na Avenida Capitão Silvio de Farias, 4571, Centro, Vale do Anari - RO, CEP 76.867-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal,

DONATÁRIO(A):

_____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, no Município de Vale do Anari – RO, neste ato representada por seu responsável legal, Sr(a). _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, residente e domiciliado(a) na _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a doação, a título gratuito, de bens móveis inservíveis ao patrimônio público municipal, conforme discriminado a seguir:

QTD	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL			R\$ _____

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

Os bens objeto desta doação encontram-se classificados como inservíveis, na forma da Lei Municipal nº ____/2025, e foram avaliados por comissão instituída pelo órgão doador.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

O(a) Donatário(a) obriga-se a:

- I – Utilizar os bens exclusivamente para a finalidade pública ou social declarada;
- II – Promover a destinação ambientalmente adequada dos bens ao final de sua vida útil;
- III – Permitir a fiscalização do Município quanto à correta utilização dos bens;

elton



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

IV – Restituir os bens, caso seja constatado desvio de finalidade ou inobservância da destinação informada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS ANEXOS

Integram este Termo, para todos os fins legais:

I – Portaria de nomeação da Comissão de Avaliação;

II – Laudo de avaliação dos bens;

III – Estatuto da entidade donatária;

IV – Comprovante de regularidade da entidade;

V – Declaração formal da destinação dos bens, firmada pela entidade donatária.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Machadinho do Oeste – RO, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo.

E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vale do Anari – RO, ____ de ____ de ____.

MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
Prefeito Municipal

DONATÁRIO(A)
(Nome do representante da entidade)
CPF: _____

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: _____
CPF: _____

2.

Nome: _____
CPF: _____

VALE DO ANARI

ESTADO DE RONDÔNIA

05-2001

Chore